



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

000013

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Diante da minuta do edital pertinente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e dos seus respectivos anexos; que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitex) de forma parcelada, entregues in loco, para uso de diversas secretarias do município de Barra do Turvo-SP, pelo período de 12 (doze) meses, solicito, com a máxima urgência, exame e parecer prévio, por parte desta Assessoria Jurídica, conforme determina no artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93, no que refere-se à legalidade dos termos constantes dos, textos apresentados, sujeitando-se as correções que se fizerem necessárias.

Diante do exposto, solicitamos atendimento em até 03 (três) dias contados do recebimento desse memorando para que possamos dar sequência ao Processo Licitatório.

Barra do Turvo, 22 de fevereiro de 2018.

Elenice Maciel de Oliveira
Departamento de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: juridico@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 -Ramal 36

Departamento Jurídico

000014

Solicitante: Departamento de Compras Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços e Anexos.

PARECER JURÍDICO

Solicita o Departamento de Compras Licitações e Contratos, Parecer Jurídico sobre a minuta do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial (S.R.P), que tem como objeto a “Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitex) de forma parcelada, entregues in loco, para uso de diversas secretarias do município de Barra do Turvo-SP, pelo período de 12 (doze) meses”, sendo que referida licitação será regida pela Lei Federal N° 10.520, de Julho de 2002.

Analisando devidamente o edital, nota-se perfeitamente que foi observado os requisitos do artigo 40 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/2002, bem como a Lei Complementar 123/06 e 147/2014.

Portanto, a referida Minuta de Edital de Licitação na modalidade de “Pregão Presencial” atendeu todos os dispositivos da Lei 8.666/93 – Lei Federal de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores, assim decidi emitir parecer opinando pela aprovação da presente Minuta de Edital e seus anexos.

Aproveitando o ensejo para externar nosso protesto de elevada estima, consideração e apreço.

É o parecer, a superior consideração.

Barra do Turvo, 22 de fevereiro de 2018.

Eli Muniz de Lima
Assessor de Assuntos Jurídicos
OAB/SP N° 128.711